LEI Nº 1568, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 1283 de 14 de junho de 1995, que instituiu o regime de adiantamento, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O adiantamento mensal de cada Secretaria não ultrapassará o valor de 05 (cinco) salários mínimos, com exceção da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, para a qual o valor repassado será de, no máximo, 20 (vinte) salários mínimos."

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não atingidos por esta alteração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Setembro de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal